



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 16 / 03 / 2020

Duarte

Duarte Basilio Viana
Agente Administrativo
Decreto nº 1.353/19

DECRETO Nº. 0448, DE 16 DE MARÇO DE 2.020.

“Declara Situação de Emergência em Saúde Pública do Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Gurupi, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causado pelo o agente novo coronavírus.

Art. 2º RECOMENDA-SE que a população de Gurupi, em recente e/ou atual retorno de viagem internacional, em especial atenção para localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - para pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 dias;

II - para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para Vigilância Epidemiológica, a fim de ser orientadas sobre providências mais específicas, por meio do telefone (63) 98424-4156 ou e-mail visaegurupi@gmail.com;

III - no surgimento de febre, associada a sintoma respiratório intenso, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de Urgência e Emergência;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Paragrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término do (Quatorze) dias de isolamento.

Art. 3º Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao sistema de vigilância municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através da rede de Vigilância Epidemiológica, nos telefones (63) 98424-4156 ou e-mail visaegurupi@gmail.com.

Art. 4º Nos termos do inciso III, artigo §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de :

- a- Exames médicos,
- b- Testes laboratoriais,
- c- Coleta de amostras clicas,
- d- Vacinação e outras medidas profiláticas,
- e- Tratamento médicos específicos,

II - estudo ou investigação epidemiológica.

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior justa.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata este artigo, nos termos do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Paragrafo Único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do tesouro municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura de Gurupi, visando cumprir as medidas constantes neste decreto.

Art. 6º Os órgão e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador do sabonete liquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampo com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação.

Art. 7º Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequente locais públicos.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestações de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 9º Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 Ficam SUSPENSAS, pelo o período de 30 dias, a partir de 17 de março de 2020, todas as reuniões e eventos realizados pela Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Art. 11 Os órgão e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos que trata o artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020, em especial:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

a - suspensão dos eventos de inaugurações das obras da Secretaria Municipal de Saúde, previstas para o mês de março com a presença de público, como as seguintes:

1 - Unidade Básica de Saúde (UBS) “Pr. Moisés Martins da Rocha, do Bairro Sol Nascente, e Centro de Especialidades Odontológica (CEO) ” Ordália Vendramine Campos”, do Bairro Casego, e Setor Industrial.

II - Secretaria Municipal de Educação:

a - suspensão das atividades educacionais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, pelo período de 17 de março de 2020 a 20 de março de 2020.

III - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher:

a - a suspensão das ações contempladas no plano municipal de Assistência social/PMAS, realizadas com os grupos de crianças, idosos e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV nas Unidades dos CRAS Vila Nova e Nezinho Guida.

b - suspensão das ações comunitária em alusão a datas comemorativas,

c - suspensão das visitas públicas nas unidades de acolhimento às crianças e adolescentes, na Casa de Passagem, bem como aos Idosos na Casa do Idoso,

d - suspender também os estágios supervisionados nos referidos locais

IV - Secretaria Municipal do Idoso:

a - suspensão das ações diárias com os idosos, como as Reunião aos Setores, e visitas diárias aos idosos acamados e debilitados.

b - suspender as atividades de hidroginástica realizadas com os idosos na Fundação Unirg e no Uniclub

V- Secretaria Municipal de Esporte e Juventude:

a - suspensão das atividades com os idosos nas academias ao ar livre.

VI - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo:

a - suspensão das aulas de iniciação musical e atividades desenvolvidas no Centro de Convenções, inclusive, as atividades externas anteriormente agendadas.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI

PREV:

a - suspensão da realização de Prova de Vida, pelo período de 30 dias, a partir do dia 17 de março de 2020.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Administração fica responsável pela elaboração dos atos e medidas de enfrentamento da pandemia, e a Secretaria Municipal de Comunicação fica responsável pela divulgação das orientações para evitar a disseminação do vírus.


Art. 13 Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeitas de contaminação.

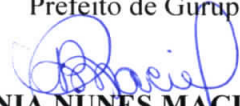
Paragrafo Único. Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação que trata este decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 14 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, a contar a partir do dia 17 de março de 2020, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e sugestões do Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 0447/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi - TO


BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretária Municipal de Administração